



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA
Estado de São Paulo

LEI Nº 716 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diária aos servidores da Câmara Municipal do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo e dá outras providências".

MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO, Prefeita Municipal de Natividade da Serra, Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de diária aos funcionários do Poder Legislativo que se deslocarem temporariamente dentro ou fora do território Municipal em veículo oficial ou outro fretado pela Câmara somente no desempenho de atribuições de interesse da Municipalidade.

Parágrafo Primeiro – A diária estabelecida no *caput* será a título de indenização para custeio de despesas com alimentação, não sendo exigido ao servidor fazer qualquer comprovação ou apresentação de comprovantes de consumo ou despesas.

Art. 2º - A diária a que dispõe o artigo primeiro desta Lei será calculada e definida da seguinte forma.

Parágrafo Primeiro – Parcial de 3% (três por cento), calculados sobre o salário-base do menor vencimento da Câmara Municipal, quando o período de deslocamento for igual ou inferior a 5 (cinco horas) e, integral de 6% (seis por cento), calculados sobre o salário-base do menor vencimento da Câmara Municipal, quando o período de deslocamento for superior a 5 (cinco horas).

Art. 3º - Fica autorizada a concessão de reembolso aos Agentes Políticos (Vereadores) que se deslocarem temporariamente dentro ou fora do território Municipal em veículo oficial ou outro fretado pela Câmara somente no desempenho de atribuições de interesse da Municipalidade.

Parágrafo Primeiro – O reembolso estabelecido no *caput* será para custeio de despesas com alimentação, sendo exigido do Agente Político (Vereador) fazer a comprovação dos gastos com apresentação de cupom fiscal eletrônico ou nota fiscal manual onde seja descrito os itens consumidos.

Parágrafo Segundo – O reembolso será efetuado por funcionário efetivo da Casa, nomeado por portaria para tal função, na forma de pecúnia diretamente ao Agente Político (Vereador), conforme os valores exatos apresentados por meio dos comprovantes fiscais.

Parágrafo Terceiro – Compete exclusivamente ao Presidente da Câmara a análise e autorização do respectivo pagamento do reembolso.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA
Estado de São Paulo

Art. 4º - O reembolso a que dispõe o Art. 3º desta Lei, será calculado e definido da seguinte forma.

Parágrafo Primeiro – Integral até o limite máximo de 3% (três por cento), calculados sobre o subsídio bruto do Agente Político (Vereador) desta Câmara Municipal, quando o período de deslocamento em viagens de interesse da Municipalidade for igual ou superior a 5 (cinco horas).

Art. 5º - As despesas realizadas com pernoites, hotéis ou quaisquer outros, incluso traslados, estacionamento ou pequenos reparos urgentes quando em veículo oficial, mediante aprovação dos respectivos documentos fiscais, e comprovada a necessidade e o interesse da Municipalidade, serão reembolsados, abrangendo neste caso tanto, Funcionários ou Agentes Políticos (Vereadores), vedado o ressarcimento ou reembolso quando as despesas forem em veículos fretados ou próprios.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade em efetuar as despesas relacionadas no Art. 5º assim como outras que vierem a surgir e não explicitadas nesta Lei, serão sempre de responsabilidade daquele que solicitar o uso do veículo oficial.

Parágrafo Segundo – A documentação comprobatória das despesas efetivadas será analisada pelo Presidente da Câmara, podendo indeferir o pagamento caso não exista a real necessidade do serviço e deslocamento.

Parágrafo Terceiro – O funcionário ou Agente Político (Vereador) que, indevidamente, receber diárias ou reembolso, será obrigado a restituir, de uma só vez, a importância recebida, sob pena de responsabilidade administrativa e desconto em folha de pagamento, como salvaguarda da Câmara Municipal.

Art. 6º - Será vedado ao funcionário ou Agente Político (Vereador), receber no mesmo mês, pagamentos de diárias ou reembolso que ultrapassem o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário-base do menor vencimento da Câmara Municipal ou 30% do subsídio do Agente Político (Vereador).

Art. 7º - Em todos os casos de deslocamentos previstos nesta Lei, o funcionário responsável pelo repasse dos valores das diárias e reembolsos das viagens, fica obrigado a elaborar e apresentar mensalmente o relatório de despesas do período.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade pela prestação de contas será do Presidente em Exercício e do servidor designado por portaria.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Chefe do Legislativo e a Contabilidade examinarem a prestação de contas, rejeitando aqueles que não observarem as disposições constantes na presente Lei.

M

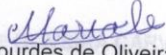


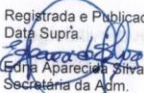
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA
Estado de São Paulo

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário e, especialmente a Resolução n.º 66, de 06 de outubro de 2015 e a Resolução n.º 69, de 04 de abril de 2016.

Natividade da Serra, 05 de dezembro de 2017.


Maria Lourdes de Oliveira Carvalho
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por editais,
Data Supra.

Edna Aparecida Silva
Secretária da Adm.

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de diárias aos funcionários do Poder Executivo Municipal que se deslocarem temporariamente dentro ou fora do território Municipal, em veículo oficial, para o desempenho de atribuições de interesse da Municipalidade.

Parágrafo Primeiro - A diária estabelecida no caput será a título de indenização para custeio de despesas com alimentação, não sendo exigido ao servidor fazer qualquer comprovação ou apresentação de comprovantes de consumo ou despesas.

Art. 2º - A diária a que dispõe o artigo primeiro desta Lei será calculada e definida da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Parcial de 3% (três por cento), em relação ao salário-base do menor vencimento da Câmara Municipal, quando o período de deslocamento for igual ou inferior a 5 (cinco horas) e integral de 6% (seis por cento), calculados sobre o salário-base do menor vencimento da Câmara Municipal, quando o período de deslocamento for superior a 5 (cinco horas).

Art. 3º - Fica autorizada a concessão de reembolso aos Agentes Políticos (Veredores) que se deslocarem temporariamente dentro ou fora do território Municipal em veículo oficial ou outro veículo pela Câmara em função do desempenho de atribuições de interesse da Municipalidade.

Parágrafo Primeiro - O reembolso estabelecido no caput será para custeio de despesas com alimentação, sendo exigido ao Agente Político (Veredor) fazer a comprovação dos gastos com apresentação de cupom fiscal eletrônico ou nota fiscal quando não seja de direito os itens consumidos.

Parágrafo Segundo - O reembolso será efetuado por fundado de cheque da Casa, nomeado por portaria para tal função, na forma de procura direcionada ao Agente Político (Veredor), conforme os valores fixados apresentados por meio dos comprovantes fiscais.

Parágrafo Terceiro - Compete exclusivamente ao Presidente da Câmara a análise e autorização do respectivo pagamento do reembolso.